CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12.1102/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO N.º 12.1102/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Município de Vera Mendes-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Sebastião, nº 780, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JUSTINO DA SILVA SOUSA, inscrito no CPF nº 265.806.673-20, com residência situada no PV Àgua Fina, s/n, Zona Rural, Vera Mendes-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
E' objeto desta contratação a` AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, na qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até´ R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **39.870,32 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição e´ o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já´ devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BATATA DOCE	KG	387	SEMANAL	R$ 6,83	R$ 2.643,21
5	MELÃO	KG	300	SEMANAL	R$ 4,40	R$ 1.320,00
6	MILHO VERDE	KG	670	SEMANAL	R$ 12,69	R$ 8.502,30
13	MANGA	KG	1000	SEMANAL	R$ 6,49	R$ 6.490,00
17	ALFACE	KG	60	SEMANAL	R$ 21,96	R$ 1.317,60
23	MACAXEIRA	KG	600	SEMANAL	R$ 6,20	R$ 3.720,00
27	CHEIRO VERDE	KG	50	SEMANAL	R$ 19,37	R$ 968,50
3	PIMENTINHA	KG	50	SEMANAL	R$ 21,82	R$ 1.091,00
2	BOLO CASEIRO	KG	230	QUIZENAL	R$ 33,87	R$ 7.790,10
	TOMATE	KG	500	SEMANAL	R$ 8,29	R$ 4.145,00
	BATATA INGLESA	KG	260	SEMANAL	R$ 6,85	R$ 1.781,00
VALOR TOTAL R$ 39.768,71						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à` conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	562	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENT DO ENSINO O FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057	MANUTENÇA˜O QUOTA DE SALARIO D A EDUCAÇA˜O - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	550	Transfere^ncias do Sala´rio-Educaça˜o

TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**

FICHA	589	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2059	PROGRAMA DE ESCOLAR-ALIMENTACAO PNAE/FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transfere^ncias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	630	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	Educaça˜o Infantil
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇA˜O INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR PNAE - PRE' ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transfere^ncias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	646	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	366	Educaça˜o de Jovens e Adultos
PROGRAMA DE GOV.	22	MANUTENÇA˜O DA EDUCAÇA˜O BA' SICA
PROJETO/ATIVIDADE	2067	PROGRAMA DE ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR - PNAE/EJA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90. 30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transfere^ncias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

CLÁUSULA SEXTA:

O *CONTRATANTE*, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a`s entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à` disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá´:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;**
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá´ respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada apo´s regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020,-pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a` formalização preliminar à` sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, podera´ ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes-PI, 11 de fevereiro de 2026

Carlos José
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

* Justino da Silva Sousa

JUSTINO DA SILVA SOUSA
CONTRATADO